

Belo Horizonte, 05 de maio de 2009.

Ao  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Diretoria de Áreas Protegidas – DIAP**  
**Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas**  
**Att. Élcio Rogério de Castro Mello**


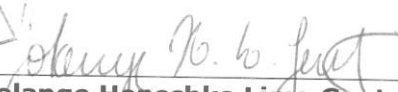
Prezado Senhor,

Solicitamos desta instituição a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural "Fazenda Vida Nova", de propriedade de **Solange Henschke Lima Gentz**, portadora do CPF nº 559.496.736-20 e seu esposo, **Sr. Reiner Ludwig Gentz**, portador do CPF nº 015.153.676-73.

A área rural em questão situa-se no distrito de São Bartolomeu, município de Ouro Preto/MG no lugar denominado "Fazenda Granjeiras" conforme consta na Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto – MG, atualizada em 11/05/2010, sob a matrícula n.º 06, livro n.º 2 – Ficha n.º 06, e "Fazenda Granjeiras e Bandeiras", conforme consta na Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto – MG, atualizada em 11/05/2010, sob a matrícula n.º 1504, livro n.º 2-E – Ficha n.º 11.

Cabe salientar que os registros acima somados formam a propriedade "Fazenda Vida Nova" com uma área registrada de 311 hectares a proposta de criação da **Reserva Particular do Patrimônio Natural "Fazenda Vida Nova"** deverá ter os mesmos limites da Reserva Legal já averbada, perfazendo uma área total de 99,72 hectares, conforme memorial descritivo, levantamento topográfico em anexo.

Aguardando um parecer favorável, despedimos atenciosamente,

  
  
\_\_\_\_\_  
**Solange Henschke Lima Gentz**  
CPF 559.496.736-20

  
  
\_\_\_\_\_  
**Reiner Ludwig Gentz**  
CPF 015.153.676-73

Endereço para contato:  
Rua Afonso Costa Reis, 46 - Belvedere  
CEP 30 320 450 – Belo Horizonte /MG  
Tel. (31) 99700804; (31) 32865570; (31) 99710824  
Email. [solange.gentz@globo.com](mailto:solange.gentz@globo.com)



**CONSULTA:** PARECER PROC/AGE/IEF nº 12/2010

**PROCEDÊNCIA:** GCIAP/MEMO 33/2010

**DATA:** 28 de outubro de 2010

**EMENTA:** Parecer processo nº 0000353-1370/2010-6 de 19/10/10 – Instituição RPPN Fazenda Vida Nova - Proprietários Solange Henschke Lima Gentz e Reiner Ludwing Gentz - Ouro Preto - MG.

*De acordo.  
Recomendo que os expedientes  
de RPPN sejam encaminhados  
para PROGE/IEF apenas para  
parecer final após a conclusão  
da instrução.*

## PARECER

## RELATÓRIO

Max Galdino Paulowski  
PROCURADOR DO ESTADO  
MARE 012/071 10/10/10

Fora encaminhado a esta Procuradoria, processo nº 0000353-1370/2010-6 de 19/10/10, para instituição da RPPN Fazenda Vida Nova, de propriedade da Sra. Solange Henschke Lima Gentz e Sr. Reiner Ludwing Gentz no município de Ouro Preto, Minas Gerais, para conhecimento e análise sob a ótica do Decreto Estadual nº 39.401/1998.

Era o que cumpria relatar.

## CONSIDERAÇÕES

O Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, dispõe sobre a instituição, no Estado de MINAS Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, por destinação do proprietário, estabelecendo em seu art. 2º o conceito de RPPN, a saber:

“Art. 2º - Defini-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN a área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção.”

Para a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é necessária expressa manifestação do proprietário, em caráter perpétuo, e a averbação em Cartório de Registro de Imóvel da circunscrição imobiliária competente assim que aprovada a sua criação. Além de estabelecer os

requisitos necessários, o Decreto nº 39.401/98, artigo 4º, também elenca todos os documentos indispensáveis à instituição da RPPN. Vejamos *in verbis*:

“Art.4º - A pessoa interessada em imóvel de sua propriedade seja integral ou parcialmente reconhecido como RPPN, deve dirigir requerimento, nesse sentido, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, protocolizado na sede ou em escritório dele onde estiver situado o imóvel, acompanhado de cópia autenticada:

- a) de certidão da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- b) da cédula de identidade do proprietário, se pessoa física, ou de procuração, por instrumento público, com poderes específicos, se for o caso, assim como, se legalmente necessário, documento comprobatório de outorga uxória;
- c) do ato de designação de representante legal da pessoa jurídica com atribuições e poderes bastantes, ou procuração com poderes específicos, se for o caso;
- d) do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural – ITR;
- e) do mapa da propriedade, com descrição das divisas e identificação dos confrontantes e da área proposta como RPPN, com seu respectivo memorial descritivo.”

Em análise ao processo nº 0000353-1370/2010-6, de 19/10/10, RPPN Fazenda Vida Nova, ficou demonstrado que os proprietários encaminharam ao IEF requerimento para o reconhecimento de sua propriedade como RPPN, acompanhado das cópias autenticadas de todos os documentos necessários, cumprindo assim, todos os requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 39.401/1998.


Dessa forma, vale ressaltar que as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, unidades de conservação de uso sustentável, têm por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região e poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer e serão especialmente protegidas por iniciativa de seu proprietário, mediante reconhecimento do poder público, e gravadas com perpetuidade.



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar o processo nº 0000353-1370/2010-6 de 19/10/10, para a instituição da RPPN Fazenda Vida Nova, devidamente instruído e relatado, remete-se à Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAP para o andamento normal do pedido.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2010.



Marisa do Carmo Silva Reis  
Analista ambiental/IEF  
MASP n. 1225971-9

*De acordo com o presente parecer inicial em que se oporia pela possibilidade de prosseguimento do procedimento administrativo para instituição de RPPN.*

*Resalto, todavia, a necessidade de remessa de todo o procedimento, após a sua regular tramitação, a esta Procuradoria para emissão de parecer conclusivo acerca da legalidade do feito.*

*Em 10/11/10.*

Gustavo Chaves Carreira Machado  
Procurador do Estado  
MASP n. 1.120.512-7 OAB/MG 90.644



Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010.

Senhor Supervisor,

Recorremos a Vossa Senhoria para solicitar que proceda a vistoria técnica na área proposta como **“RPPN Fazenda Vida Nova”**, município de Ouro Preto/MG.

Solicitamos que seja anexado ao Laudo de vistoria, **foto digital da RPPN**, que serão utilizados na apresentação da área em reunião do Conselho de Administração e Política Florestal do IEF, bem como, **informar se existe sobreposição de área**.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

  
Elcio Rogério de Castro Mello  
Gerência de Criação e Implantação  
de Áreas Protegidas  
MASP: 1020545-8

Ilmo. Senhor  
Cláudio Nogueira Bastos  
Supervisor Regional  
Rua Freire de Andrade, 131 - Centro  
36200-098 Barbacena/MG



Belo Horizonte, 16 de abril de 2013.

Senhor Supervisor,

Recorremos a Vossa Senhoria para solicitar que proceda as vistorias técnicas nas seguintes áreas propostas como **RPPN**:

- RPPN Portal Sul – Belo Horizonte;
- RPPN Frederico Jafet Filho – Brumadinho;
- RPPN Jovino Lopes Magalhães – Brumadinho;
- RPPN Fortaleza de Santa Terezinha – Esmeraldas;
- RPPN Minas Itatiaiuçu – Itatiaiuçu;
- RPPN Minas Itatiaiuçu III – Itatiaiuçu;
- RPPN MBL I – Itatiaiuçu;
- RPPN MBL II – Itatiaiuçu;
- RPPN Bom Jardim – Mario Campos;
- RPPN Alto da Serra da Moeda – Nova Lima;
- RPPN Fazenda Vida Nova – Ouro Preto;
- RPPN Fazenda Capanema - Ouro Preto;
- RPPN Sitio Mata da Cruz - Ouro Preto;
- RPPN Fazenda do Córrego Ácima - Ouro Preto;
- RPPN Minas Itatiaiuçu IV – Rio Manso.

Solicitamos que seja anexado aos Laudos de vistoria, **foto digital das RPPNs**, que serão utilizadas na apresentação da área em reunião do Conselho de Administração e Política Florestal do IEF, bem como, **informar se existe sobreposição de área**.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Ilmo. Senhor  
Ricardo Ayres Loschi  
Supervisor do Regional Centro Sul IEF  
Rua Freire de Andrade, 131 - Centro –  
CEP 36.200-098 - Barbacena/MG